



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 83/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0013763/2020-85

**Parecer Técnico de LAS/RAS nº 83/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13572669

|                      |                                     |       |                    |
|----------------------|-------------------------------------|-------|--------------------|
| PA SLA Nº: 1424/2020 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento |       |                    |
| EMPREENDEDOR:        | RSV Boa Esperança Ltda.             | CNPJ: | 08.054.914/0001-47 |
| EMPREENDIMENTO:      | RSV Boa Esperança Ltda.             | CNPJ: | 08.054.914/0001-47 |
| MUNICÍPIO:           | Serranos                            | ZONA: | Rural              |

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

| CÓDIGO    | PARAMETRO      | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):                  | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|----------------|---|--------|---------------------|
| A-03-01-8 | Produção bruta | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil |        |                     |
| CÓDIGO    | PARAMETRO      | DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):                    | 3      | 0                   |
|           |                |   |        |                     |
|           |                |   |        |                     |

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL  
TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

Amarildo Rogério de Oliveira Cruz (Engº.  
Florestal)

CREA-MG 25.607

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Rogério Junqueira Maciel Villela  
Analista Ambiental

1.199.056-1

De acordo:

Fernando Baliani da Silva  
Diretor Regional de Regularização  
Ambiental

1.374.348-9



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 22/04/2020, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2020, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13572469** e o código CRC **AF8AA643**.



**Parecer Técnico de LAS/RAS nº 83/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020**

O empreendimento **RSV Boa Esperança Ltda.** requer licença para realizar extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no leito do rio Aiuruoca, em trecho situado no sítio Boa Esperança, zona rural do município de Serranos, dentro da poligonal do direito minerário nº 830.205/2003.

Em 15/04/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1424/2020 visando à regularização da atividade de "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – cód. A-03-01-8", com produção bruta de **30 mil m<sup>3</sup>/ano**, configurando porte e potencial poluidor **médio**, enquadrando-se em **classe 3**.

Apresentou DAIA nº 38420-D - processo nº 10010000505/19, para intervenção em **0,2287 ha** de APP **sem supressão** de vegetação nativa para instalação dos pátios, das faixas para passagem de tubulação de sucção de polpa e retorno de afluentes, sendo 0,1387 ha no Porto 1 e 0,0900 ha no Porto 2.

Segundo análise realizada no IDE-Sisema não há incidência de critério locacional ou fatores de restrição ou vedação. O empreendimento se encontra a 6 km da APA Municipal Francês, de Carvalhos, e a 7 km da zona de transição da reserva da biosfera da Mata Atlântica. A intervenção em APP está amparada pelo Art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido a alternativa locacional avaliada pelo IEF – Núcleo de Caxambu quando da emissão do DAIA, ocasião em que fora estabelecida a compensação ambiental na forma de recomposição de 0,5543 ha de APP.

Apresentou Outorgas ANA nº 849/2020 (para o ponto situado nas coordenadas S 21° 53' 33,20" W 44° 30' 21,40") e nº 850/2020 (para o ponto situado nas coordenadas S 21° 53' 23,20" W 44° 30' 14,20"), ambas emitidas em 01/04/2020 para extração de areia, válida por 10 anos.

Apresentou matrícula do imóvel em nome de Evandro Carvalho de Souza; anuência do proprietário; recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, o qual foi analisado e considerado correto; certidão de microempresa expedida pela JUCEMG em 10/12/2019; declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; declaração de conformidade emitida pelo Município em 08/04/2020; e certificado de regularidade válido do Cadastro Técnico Federal (nº 7536167).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a alteração da qualidade das águas, carreamento de sedimentos, desestabilização das margens do curso d'água, geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Há possibilidade de contaminação das águas por respingos de óleos e graxas provenientes do motor da draga no momento do abastecimento e manutenção, para qual deverá existir uma bacia coletora, sob o motor, para receber esses respingos e eventuais vazamentos, cujo material coletado deverá ser acondicionado em tambor e devolvido, juntamente com o óleo usado das máquinas, ao estabelecimento onde o óleo foi adquirido.

Há impacto na qualidade das águas com o revolvimento dos sedimentos no momento da dragagem, o qual é inevitável, e no momento de lançamento das águas de retorno, que será mitigado por meio de sistema dotado de bacia de decantação e canaletas, escavadas no terreno, e caixa de sedimentação



tricompartimentada, estruturas estas que recebem as águas do pátio de descarregamento.

O lançamento da água de retorno deverá ser realizado distante da margem do rio, de modo a evitar erosão.

Há risco de instabilidade dos taludes das margens do rio. Como forma de evitar este processo erosivo a extração deverá acontecer exclusivamente na região central do leito rio, guardando distância segura de suas margens.

As margens das vias de acesso existentes dentro da área do empreendimento deverão contar com bacias de infiltração para contenção de finos, a fim de evitar que os sedimentos alcancem o curso d'água.

O resíduo sólido retido na bacia de contenção e caixa de sedimentação será utilizado como base para calçamentos e manutenção de vias. Já os resíduos sólidos de natureza doméstica, como plásticos, papel, vidros e latas, bem como embalagens de óleo, serão armazenados temporariamente em tambores plásticos, dentro de locais cobertos e sinalizados, até serem levados à sede do município para serem recolhidos pelo serviço de coleta municipal, por empresas de reciclagem ou empresas especializadas em resíduo classe I - no caso das embalagens de óleo.

O armazenamento de produtos oleosos e combustíveis, bem como de seus resíduos, deve ser realizado em local impermeabilizado, cercado, coberto e identificado, segregando o local de armazenamento de produtos combustíveis e oleosos do local destinado ao depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária serão tratados por meio de sistema composto por biodigestor e lançamento final em sumidouro.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou ainda qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente além do que está autorizado no DAIA apresentado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **RSV Boa Esperança Ltda.** para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Serranos**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento RSV Boa Esperança Ltda.

| Item      | Descrição da Condicionante   | Prazo*                                  |
|-----------|--|---|
| <b>01</b> | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento RSV Boa Esperança Ltda.

#### 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem           | Parâmetro  | Frequência de Análise |
|-------------------------------|--|-----------------------|
| Saída da caixa de decantação. | Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e óleos e graxas minerais. | <u>Semestral</u>      |

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

| Monitoramento   | Prazo   |
|---|---|
| Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. | Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019. |